



## **LEI Nº. 149/2011**

**SÚMULA: *Especifica destino do imóvel de que trata a Matrícula nº 7.798, e dá outras providências.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Imóvel de propriedade do Município, constante da Matrícula nº 7.798, do Registro de Imóveis da Comarca de Campina da Lagoa, será destinado para fins escolares, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 07 de dezembro de 2011

**CÉLIA CABRERA DE PAULA**  
**Prefeita Municipal**